

**Bom dia Senhoras e Senhores,**

**Este é o melhor exemplo de que a união faz a força e esta força se reverte em benefício de cada empresa.**

**É importante ressaltar que este benefício só atinge "as empresas associadas ao SINDILEQ-MG" e aquelas que não são associadas não podem usufruir desta decisão judicial.**

**Este é um dos motivos que nos levam a associar e responde de forma contundente à pergunta "o que o SINDILEQ-MG faz por minha empresa?".**

**Parabenizo à AFR ADVOGADOS e a todo SINDILEQ-MG por esta conquista.**

**Cordialmente,**

**Hélio Magalhães**

**Presidente do Conselho Superior do SINDILEQ-MG**



## **IMPORTANTE**

Prezados Srs. Associados,

Como é de conhecimento amplo, o SINDILEQ-MG desde 2003 vem movendo ações judiciais que tem por objetivo isentar seus associados do pagamento de ISS (Imposto Sobre Serviços), obtendo êxito em todos os Mandados de Segurança Impetrados.

Os associados do setor de andaimes, no entanto, estiveram submetidos à situação diferente, especialmente a partir do exercício de 2004, com a entrada em vigor da nova legislação sobre ISS, que separou a tributação da "cessão de andaimes" da tributação dos demais equipamentos.

Para promover a defesa do setor, então, impetramos novo Mandado de Segurança, combatendo especificamente, a partir de então, a cobrança do ISS sobre esta atividade.

**É com imensa satisfação, então, que comunicamos, nessa oportunidade, a vitória alcançada em primeira instância no Mandado de Segurança n.º 0024 07 684735-9, movido pelo**

**SINDILEQ-MG contra o Município de Belo Horizonte, garantindo que os locadores de andaimes, associados ao sindicato não terão de recolher o tributo.**

A decisão ainda está sujeita a revisão pelo Tribunal de Justiça, mas pelo próprio conteúdo da sentença proferida e também pela análise dos entendimentos que vem sendo apresentados pelos tribunais temos por certa a confirmação dessa vitória em grau de recurso.

**Mais importante toda decisão em Mandado de Segurança tem eficácia imediata, ou seja, já a partir do próximo mês as empresas estariam dispensadas do recolhimento do tributo, estando, todas elas, acobertadas por decisão judicial, valendo essa determinação tanto para os que recolhem diretamente ao município quanto para aqueles que se enquadraram no SIMPLES NACIONAL, ficando inclusive proibida a retenção na fonte, pelos clientes, dos valores referentes à ISS (decisão válida apenas para as empresas que recolhem o tributo ao Município de Belo Horizonte).**

Assim, acreditamos ser momento de as empresas que ainda não ingressaram em juízo, buscarem a devolução de todos os valores que, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, vieram pagando indevidamente para o município, a título de ISS, alguns de nossos associados já ingressaram em juízo e obtiveram decisões favoráveis em primeira e segunda instância.

**Assim, considerando que a cada mês os associados perdem uma parcela dos valores que indevidamente pagaram ao município, recomendamos que procurem seus advogados e busquem, o quanto antes, mover as ações pedindo a devolução de tais valores.**

É importante dizer que o sindicato não pode na qualidade de representante da categoria, propor estas ações para devolução dos valores indevidamente pagos, já que cada associado se encontra em uma situação peculiar e o proveito econômico da ação reverte em favor de cada empresa, em separado, e não em favor de toda a categoria.

Os associados ao SINDILEQ-MG possuem junto ao escritório Almeida, Ferreira e Rodrigues Advogados, que atende o sindicato, uma tabela diferenciada de honorários, pela qual a recuperação de tais valores poderia ser feita em condições facilitadas. Para propositura e acompanhamento do feito, em todas as suas fases, acompanhando o processo até seu termo final, os honorários seriam:

- R\$ 800,00 (oitocentos Reais) a título de honorários iniciais, vencíveis no dia 10 do mês seguinte ao do ingresso em juízo;

- Ao final, seriam devidos, ainda, honorários de êxito, a serem calculados em percentual dos valores efetivamente recuperados pela empresa, nos termos a serem definidos caso a caso, conforme o volume de recursos a ser recuperado.

**Além disso, as empresas teriam de pagar apenas as custas e despesas processuais.**

Para aquelas empresas que desejarem maiores informações, os advogados do SINDILEQ-MG podem ser contatados por telefone: (31) 3275-1590, ou por e-mail: [afr@afradvogados.com.br](mailto:afr@afradvogados.com.br)

Com o intuito de continuar auxiliando os associados no que for possível, o SINDILEQ-MG espera ter, mais uma vez, contribuído para a melhoria das condições de desenvolvimento das atividades de seus associados.

Antonio Luiz Bueno  
Presidente